

Gazeta de Bebedouro

08/07/2000

Ano 76

nº 7050

p. B-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3005, DE 05 DE JULHO DE 2000
(Autógrafo de Lei de autoria de vários Vereadores).

Fixa subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, vereadores e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2001 à 2004 fica fixado em 100% (cem por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

ART. 2º - O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal para o mandato de 2001 à 2004 fica fixado em 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

ART. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2001 à 2004 fica fixado em 30% (trinta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2001 à 2004 fica fixado em 40% (quarenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

ART. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de julho de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de julho de 2000

RubensAntonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete